LEI N° 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

- "**Art. 4º** As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo VII desta Lei e:
 - I nas ações integradas de saúde e educação para crianças com deficiência;
 - II nas ações de incentivo ao uso de energias renováveis;
 - III nas ações de combate e erradicação da fome;
 - IV nas ações de incentivo ao empreendedorismo feminino;
 - V na promoção da educação básica de qualidade;
- VI nas ações de fiscalização do trabalho no combate ao trabalho escravo e infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho;
 - VII nas ações de apoio à educação de pessoas com altas habilidades;
- VIII na promoção de salas exclusivas de atendimento especializado em delegacias para mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual;
- IX no apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher Antes que Aconteça; e
- X em caráter indicativo, naquelas constantes na Lei do Plurianual 2024-2027, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

	.,,
"Art. 12.	••••
XXVII – despesas com apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades;	
XXVIII – despesas para a implantação e equipagem de salas para atendimento	de
mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias; e	
•	,,

	"Art. 18.
	§ 1°
	IV
destinadas	f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;
	"Art. 48.
	§ 6°
consórcio.	II – não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do
	"Art. 74.
•	§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, devendo a licença ambiental de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva." "Art. 77.
	"Art. 90.
	I –
	c) construção, ampliação ou conclusão de obras;
	"Art. 93.
instrumen meses.	§ 1º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos tos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis)
	§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e

a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais

e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes."

"Art. 102.	

- § 8º A operacionalização de transferências não-reembolsáveis feitas pelo Fungetur para municípios, estados e Distrito Federal, inclusive para fundos desses entes, nos casos de recursos oriundos de emendas parlamentares, com vistas à execução de ações relacionadas a planos, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo aprovados pelo Ministério do Turismo, será realizada na forma estabelecida em regulamento. "
- "**Art. 104.** A complementação da União ao fundo previsto no art. 212-A da Constituição Federal prestigiará a aplicação em despesas voltadas à manutenção de programas de transporte, alimentação e fornecimento de uniforme e kit escolares, nos termos da lei."

"Art	. 120.	•••••	• • • • • • •	• • • • • •	• • • • • •	•••••	• • • • • •	• • • • • •	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	••••	• • • • • •	• • • • • •	•••••

- § 5° É facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União utilizarem saldos de autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2024 e promovida a publicação no Diário Oficial da União, em até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, do respectivo demonstrativo dos saldos."
- "Art. 185. É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem ou financiem:
 - I invasão ou ocupação de propriedades rurais privadas;
- II ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a terem opções sexuais diferentes do sexo biológico;
- III ações tendentes a desconstruir, diminuir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos;
 - IV cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo; e
 - V realização de abortos, exceto nos casos autorizados em lei."

VII – Anexo VII – Prioridades e Metas."

"

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS										
Programa, A	Programa, Ações e Produtos (unidade de medida) Meta 2024									
3104	3104 AVIAÇÃO CIVIL									
15YQ		REFORMA, AMPLIAÇÃO E F AEROPORTO DE SANTA RO AEROPORTO ADEQUADO (DSA/RS	18						

Congresso Nacional, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco Presidente da Mesa do Congresso Nacional